



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 06/2021

Autoriza o Poder Legislativo a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, bens móveis para o Poder Executivo do Município de Paiva, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, ao Poder Executivo do Município de Paiva, com sede na Praça Geraldo de Paiva, nº 23, Centro, CEP 36.195-000 os bens abaixo descrito:

I – Um (01) computador de marca AOC, 19 polegadas, com processador i5 4440, HD, 300gb, 4gb de memória ram e Windows 10, teclado marca Bright, mouse da marca CE, placa H81M-H;

II – Um (01) computador de marca AOC, 18,5 polegadas, com processador i5 4440, HD, 500gb, 4gb de memória ram e Windows 10, teclado e mouse da marca CE, placa H81M-H;

III- Um (01) computador de marca AOC, 19 polegadas, com processador i5 4440, HD, 1000gb, 2gb de memória ram e Windows 10, teclado, placa H81M-H, sem mouse;

IV – Três (03) nobreak marca TS SHARA MODELO UPS mini;

V – Um (01) impressora marca Brother, modelo DSP-L5652DN.

Parágrafo Único. A cessão de uso autorizada por esta Lei tem como objetivo os bens móveis acima descrito, auxiliar nas atividades em benefício da coletividade e do interesse público.

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 21 (vinte e um) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º Sempre que requisitado, deverá o cessionário prestar as devidas informações ao cedente, sobre os equipamentos.

§2º Ainda que revogada a cessão, os equipamentos retornaram para a Câmara Municipal, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 3º A Cessionária será responsável pelas despesas de todos consertos necessários

Protocolo nº _____

ASSINATURA



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

ao bom funcionamento dos bens.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Maurício Brandão”, 12 de março de 2021.

Adair José Lopes Neves
Presidente da Câmara